CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo terceiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis , o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,** pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. **DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5.161.280. SSP-RO e do CPF nº 173.530.505.-78, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 306, Sala 221 a 227, Bairro Centro, CEP 80010-130, Curitiba - PR, neste ato legalmente representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, inscrito na CI n° 4.086.763-5 e CPF nº 574.460.249-69, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, inciso I, da lei nº 8.666/93, nos termos do Parecer nº 155/LCC/SPS/PGM/2016, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00441.000/2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Assinatura Anual de Ferramenta Online – Sistema de Banco de Preços – Através de Endereço Eletrônico, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho – SEMUSA, segundo a proposta e demais peças integrantes do Processo Administrativo n° 08.00441.00/2016, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos constantes no Processo Administrativo n° 08.00441.000/2016, identificado no preâmbulo acima, à proposta de preços da contratada e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

1.3. Integram este documento contratual, como parte indissociável:
a) Parecer nº 155/LCC/SPS/PGM/2016, fls.86/90;
b) Processo Administrativo nº 08.00441-00/2016;

c) Proposta da CONTRATADA, fls. 11/18, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do Processo Administrativo n° 08.00441.00/2016.

2.2. A CONTRATADA reconhece e aceita o regime jurídico deste Contrato Administrativo, instituído pela Lei nº 8.666, de 1993, que confere à Administração as seguintes prerrogativas:

2.2.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

2.2.2. Rescindi-lo, unilateralmente, por ato escrito nos casos especificados em legislação vigente.

2.2.3. Fiscalizar-lhe a execução.

2.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de R$ 7.990,00 (Sete Mil Novecentos e Noventa Reais), correspondente ao preço oferecido e a quantidade especificada na proposta de preços, sendo o mesmo FIXO e IRREAJUSTÁVEL nos termos da legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho – Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, n° 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

4.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

4.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.7. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no artigo 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

5.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1. É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Elemento de Despesas, também explicitados e constantes da respectiva Nota de Empenho:

a) Projeto/Atividade: **08.31.10.303.0258.2.25**, Elemento de Despesa nº **3.3.90.39000** – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica, Fonte: **01.07,** conforme Nota de Empenho Global **nº 002730**, de 08.11.2016, no valor de **R$ 1.997,49 (Um mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos)** e Nota de Empenho Global nº 002731, de 08.11.2016, no valor de **R$ 5.992,51 (Cinco mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).**

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigação da contratada:

a) Cumprimento integral do objeto deste contrato;
b) Execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;

c) Arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais, tributarias e previdenciárias, bem como outras de qualquer espécie para a execução do objeto contratado, exceto os casos expressamente previstos neste instrumento;
d) Arcar com todas as obrigações tributarias e previdenciárias oriundas desta contratação;
e) Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos;
f) Assumir os riscos inerentes às atividades;
g) A contratada não poderá pleitear indenizações por prejuízos ou despesas decorrentes de casos fortuitos ou força maior;
h) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei 8.666//93 e suas alterações do presente processo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela administração na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Ficam por este ato incorporado a este instrumento todas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 para todos os fins de direito, inclusive pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas por parte da contratada, ficando estabelecida multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, com a consequente rescisão deste instrumento.

11.2. Além da multa suprarrelacionada, ao município caberá também, na forma da Lei n° 8.666/93 e alterações, interpelar a Contratada civil ou penalmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO

13.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas econtrovérsias oriundas do presente Termo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 23 de dezembro de 2016.

DOMINGOS SÁVIO FERNANDES DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

KAMILA FERNANDA FERNANDES DE OLIVEIRA
SUBPROCURADORA DA SAÚDE
OAB/RO 8064

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF N°
RG N°

NOME:
CPF N°
RG N°